

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

EMENDA Nº

Art. 1º Inclua-se aonde couber no projeto de lei 1.153/2019, que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta, treinador ou árbitro servidor público federal, estadual, distrital ou municipal, civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paralímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao órgão de origem do servidor civil ou militar a devida liberação do afastamento do atleta, treinador ou árbitro.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes.

Justificação

A proposição que originou a presente Comissão Especial - PL nº 1.153, de 2019, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, prioriza justamente o aprimoramento da proteção dos atletas de base, por meio da alteração da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Para tanto, a proposição amplia os direitos dos atletas em formação e as obrigações de seus respectivos clubes, além dos já estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Estatuto da Juventude e pela própria Lei Pelé.

Entendemos que o fortalecimento do esporte brasileiro requer medidas de curto, médio e longo prazos, as quais passam, necessariamente pelas categorias de base de nossos clubes. Reconhecemos que a Lei Pelé significou grande avanço nesse sentido ao exigir uma série de condições, como a

* C D 2 2 3 1 8 6 0 0 8 3 0 0 *



garantia de assistência educacional, psicológica, médica e odontológica aos jovens atletas, assim como alimentação, transporte e convivência familiar para a certificação de “clube formador”, na modalidade futebol.

Entendemos também que a formação dos atletas passa pelo respeito as regras e pelas disputas justas e para tanto, é fundamental a realização de 8competições organizadas com arbitragem qualificada.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

Assinaram eletronicamente o documento CD223186008300, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - VICE-LÍDER do PL

